



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da  
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000502

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/15000502**

|                           |                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número /<br/>Ano</b>   | 000502/2025                                                                                                                                                                                      |
| <b>Data /<br/>Horário</b> | 15/12/2025 - 09:01:56                                                                                                                                                                            |
| <b>Assunto</b>            | Projeto de Lei nº 31, de 12 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos municipais e dá outras providências", de autoria do executivo municipal. |
| <b>Interessado</b>        | Rone André de Lima - Prefeito Municipal                                                                                                                                                          |
| <b>Natureza</b>           | Administrativo                                                                                                                                                                                   |
| <b>Tipo<br/>Documento</b> | Projeto de Lei                                                                                                                                                                                   |
| <b>Número<br/>Páginas</b> | 5                                                                                                                                                                                                |
| <b>Emitido por</b>        | admin                                                                                                                                                                                            |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PROJETO DE LEI Nº 31, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de abono pecuniário, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, a todos os agentes públicos municipais em efetivo exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei tem caráter excepcional, transitório e indenizatório, não se incorporando à remuneração do agente público, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, gratificações, adicionais ou contribuições previdenciárias.

Art. 3º Terão direito ao abono previsto nesta Lei os agentes públicos:

I – efetivos, estáveis e comissionados;

II – contratados temporariamente, desde que em efetivo exercício na data da publicação desta Lei;

III – estagiários em efetivo exercício, na medida de 40% (quarenta por cento) do valor devido aos demais agentes públicos.

Art. 4º O pagamento do abono será efetuado em parcela única, até o mês de dezembro de 2025, em folha de pagamento, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 5º O servidor municipal ocupante de dois cargos públicos nos termos do art. 37, XVI, alíneas “a” a “c” da Constituição Federal fará jus ao recebimento do valor correspondente a um único abono pecuniário.

Art. 6º Esta Lei não gera direito adquirido para exercícios posteriores, aplicando-se exclusivamente ao exercício de 2025.

Art. 7º Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de **R\$ 148.500,00** (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), a ser incorporando ao orçamento do exercício vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 001 – Serviço Administrativo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades do Serviço Administrativo

339046 – Auxílio-Alimentacao.....R\$ 87.500,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 011– Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 001 – Ensino Infantil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0006 – Universalização do Ensino

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção das Atividades do Serviço de Creche

339046 – Auxílio-Alimentação.....R\$ 31.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 011 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 002 – Ensino Fundamental

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Universalização do Ensino

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. Próprios

339046 – Auxílio-Alimentação.....R\$ 30.000,00

Art. 8º Nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial de que trata o art. 7º será aberto mediante a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 001 – Serviço Administrativo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades do Serviço Administrativo

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 50.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 002 – Serviço Financeiro

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0004 – Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades do Serviço Financeiro

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 20.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 008 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 2.056 – Manutenção do Conselho Tutelar

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.500,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 010 – Serviço Mun. De Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0012 – Cultura, Turismo e Desporto Amador

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção do Desporto Amador

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 25.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º As despesas decorrentes do abono aos estagiários, nos termos desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha/MG, 12 de dezembro de 2025.

RONE ANDRE DE  
LIMA:5315370763

4

Assinado digitalmente por RONE ANDRE  
DE LIMA:53153707634  
DN: cn=RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=AC SyngularID Multiple  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2025-12-12 14:49:03:00

**Rone André de Lima**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 31/2025, que trata sobre a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos municipais e dá outras providências

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder abono natalino, em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos os agentes públicos municipais em efetivo exercício na data da publicação da lei. Trata-se de medida de reconhecimento e valorização dos servidores pelo trabalho prestado ao longo do ano, especialmente na manutenção dos serviços essenciais à população.

A proposta adota critérios objetivos e isonômicos de elegibilidade: alcança servidores efetivos, estáveis e comissionados; contratados temporariamente em efetivo exercício; e estagiários, estes com pagamento proporcional de 40% do valor destinado aos demais agentes públicos. Ademais, a vedação de cumulação para servidor com dois vínculos (percepção de um único abono) assegura economicidade e equidade na distribuição do benefício.

O pagamento será realizado em folha de pagamento, até dezembro de 2025, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Diante do exposto, submeto a matéria à apreciação desta Câmara Municipal, requerendo tramitação em **regime de urgência**, a fim de viabilizar sua aprovação em tempo hábil para efetivar o pagamento aos servidores até o Natal.

Bom Jesus da Penha, 12 de dezembro de 2025.

RONE ANDRE DE  
LIMA:5315370763

4

Assinado digitalmente por RONE ANDRE DE  
LIMA:5315370763  
DN: cn=RONE ANDRE DE LIMA:5315370763  
o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC, ou=SingulartID, Multiple  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2025-12-12 14:49:03:00

**Rone André de Lima**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 31/2025.

| Especificação                                 | 2025              | 2026              | 2027              |
|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                               | R\$               | R\$               | R\$               |
| Presente Despesa                              | 158.500,00        | 0,00              | 0,00              |
| Previsão Orçamentária Municipal               | R\$ 43.983.138,56 | R\$ 45.742.464,10 | R\$ 47.572.162,67 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0,3603%           | 0,00 %            | 0,00%             |

#### Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração destas despesas possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária de 2025, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Bom Jesus da Penha, 12 de dezembro de 2025.

RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634

Assinado digitalmente por RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634  
DN: cn=RONE ANDRE DE LIMA:53153707634  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SiqueiraID Múltipla  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2025-12-12 14:49:03:00

**RONE ANDRÉ DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**